



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## **ESCLARECIMENTOS 2 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014**

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2014.

Prezados,

Em atenção à solicitação de esclarecimento realizada em 19/11/2014, abaixo transcrita, inicialmente, cumpre esclarecer que a mesma foi enviada às 22h e, neste sentido, passa a ser considerada no primeiro dia útil subsequente.

Sendo assim, como dia 20/11 foi feriado, a presente resposta é tempestiva.

No que tange ao mérito, de fato, faltou constar as condições para reajuste e repactuação.

A cláusula décima quarta foi devidamente alterada e passa a conter, também, as condições de reajuste e repactuação, conforme verifica-se abaixo e no Edital retificado e devidamente republicado no site deste Conselho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

14.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo, respeitado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, contada da data limite para a apresentação das propostas, desde que devidamente comprovada a variação efetiva do custo de produção, limitada à variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou de outro índice que passe a substituí-lo.

14.2.1 – Nos reajustes posteriores, a data referência será de um ano após o primeiro reajuste.

14.3 - Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8666/93.



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

14.4 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

14.5 - A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos do contrato.

14.6 - A inércia da CONTRATADA implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no subitem anterior.

Cordialmente,  
Samantha Aguiar  
Pregoeira

-----Mensagem Original-----

De: "XXX"

Para: licitacoes@crm-rj.gov.br

Data: 19/11/2014 22:00

Assunto: Pedido de Esclarecimentos Edital JORNAL CREMERJ - Pregão Nº 008/2014

Ao

Setor de Contrato e Licitações

PROCESSO nº 046<sup>a</sup>/2013

Pregão Nº 008/2014

Solicitamos esclarecimentos sobre a Minuta do Contrato, CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA, sendo que nesta cláusula em seu texto NÃO CONSTA o tipo de REAJUSTE DE PREÇO conforme texto em seu Edital:

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

14.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, adstrito, na verdade, a entrega definitiva e total dos produtos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo, respeitado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Talvez por lapso faltou incluir esta cláusula na Minuta do Contrato conforme texto abaixo retirado de outro edital que participamos:

#### Cláusula - Reajuste de Preço:

01- Em caso de renovação deste Contrato por cada período de 12(meses), o preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI da Lei nº 8.666, de 1993.

Sede: Praia de Botafogo, 228 - Botafogo - CEP: 22.250-145 - Tel.: (21) 3184-7050

[www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br)



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

02- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Aguardamos seu parecer e esclarecimentos ao exposto o mais breve possível para que o andamento do processo não seja alterada sua data.

Atenciosamente,